
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 020/2021-GP, 19 DE ABRIL DE 2021.

DECRETO 020/2021-GP, 19 de abril de 2021.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, XXXI da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que desde o início da pandemia, a Administração Pública Municipal tem buscado promover medidas preventivas para evitar o contágio e a disseminação da doença COVID-19, tendo adotado como princípios basilares dos protocolos, medidas sanitárias como a higienização contínua e frequente, o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO o recebimento da Recomendação Conjunta do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual do Rio Grande do Norte e Ministério Público do Trabalho, objetivando o integral cumprimento dos termos do Decreto nº 30.379 de 19 de fevereiro de 2021, publicado pelo Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que desde a chegada da COVID-19 no Município de Carnaúba dos Dantas, inúmeros sacrifícios foram feitos pela população como um todo, ocasionando lesões econômicas, sociais e psicológicas, sacrifícios esses que correm o risco real de inutilização caso não seja tomada alguma medida enérgica;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibida até a data de 23/05/2021, a presença de feirantes ou comerciantes de outros Municípios na feira livre do Município de Carnaúba dos Dantas.

Parágrafo único – Excepcionalmente, os comerciantes ou feirantes de outros Municípios poderão comercializar seus produtos em estabelecimentos deste Município, desde que cumpram os protocolos de segurança e possuam o competente Alvará de funcionamento do Município de Carnaúba dos Dantas.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Freire de França
Código Identificador:F30AC7E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/04/2021. Edição 2507

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>